

Deliberação nº 64/84 – 2ª Câmara

Aprovada em 14.12.82 – Processo nº 180/78

Interessado: Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais –
SICAM

Assunto: Balanço 1977 (Artigo 114 – Item III)

Relator: Conselheiro Henry Jessen

EMENTA:

Havendo merecido aprovação os documentos apresentados nos termos do inciso III do artigo 114 da Lei nº 5.988/73, arquive-se.

I – Relatório

Abre-se este processo com ofício da Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais – SICAM, com data de 30 de março de 1978, em atendimento ao preceituado pelo artigo 114 da Lei nº 5.988/73. Junta (fls. 2 a 92) o seu relatório sobre o exercício de 1977, cópia do seu Balanço Geral a 31.12.77 e a relação das quantias distribuídas aos titulares. Segue-se despacho do Secretário-Executivo determinando à fiscalização estudar a documentação, em parecer “informativo, exaustivo e objetivo” (fls. 93). Este parecer (fls. 94 a 110), datado de 4 de julho de 1978, conclui com proposta de envio de cópia à SICAM para elucidação de dúvidas. Oficiada em dezembro de 1980, manifesta-se a referida associação a 23 daquele mês, fornecendo os esclarecimentos solicitados (fls. 116 a 124). A 13 de janeiro de 1981, dá-se a Secretaria Executiva por satisfeita e em despacho de fls. 125 propõe à Presidência o arquivamento dos autos. Distribuído o processo à Segunda Câmara a 20.01.81, exarou este Relator despacho a 10.02.81 no sentido de ouvir o Setor de Fiscalização sobre as informações complementares da SICAM de fls. 116, omitido que fora o seu pronunciamento. A 25 de outubro de 1982, opina a Coordenadoria de Fiscalização (fls. 128) que “à vista dos esclarecimentos prestados pela SICAM que a nosso ver satisfazem” retorne o processo à Segunda Câmara. Processo a mim, Relator, devolvido a 10 de novembro de 1982.

Este o Relatório.

II – Análise

Trata-se de processo rotineiro de apresentação de contas, prevista no artigo 114 da Lei de Regência. Esclarecidas a contento da Coordenadoria de Fiscalização as dúvidas apontadas pelos experts do setor, entendo que as mesmas mereçam a aprovação desta Câmara.

III – Voto

Pela aprovação da documentação relativa ao exercício de 1978. Arquive-se.

Brasília, 13 de dezembro de 1982

Henry Jessen
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam, à unanimidade, o voto do Relator.

Aldo Ferro
Conselheiro

Hildebrando Neto
Conselheiro

D.O.U. 27.12.82 – Seção I – pág. 24.294

o documento foi apresentado para discussão e votação no Conselho de Contabilidade no dia 27.12.82, sob número 167-122, tendo sido aprovado por todos os Conselheiros. Foi votado a favor da aprovação da documentação contábil referente ao exercício financeiro de 1978, com a seguinte justificativa: "Aprovada a documentação contábil referente ao exercício financeiro de 1978, que consta das folhas 1001 a 1011, que demonstra a conformidade entre os resultados obtidos no exercício financeiro de 1978 e os resultados obtidos no mesmo período do ano anterior, bem como a regularidade das operações contábeis realizadas, com base nos critérios estabelecidos na legislação contábil vigente".

Assinado em Brasília, 13 de dezembro de 1982, para o Conselho de Contabilidade.

Assinado em Brasília, 13 de dezembro de 1982, para o Conselho de Contabilidade.